



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

### **LEI MUNICIPAL Nº 1574/2017 19 DE JUNHO DE 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT A CEDER O DIREITO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PERTENCENTE A UM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 221, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE PROMULGA TACITAMENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do município de Guarantã do Norte-MT autorizado a ceder a Associação de Moto-táxi de Guarantã do Norte-MT – AMTG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.667.898/0001-00 e a Associação dos Motoboys e Moto-frentistas Vapt Vupt, inscrita no CNPJ sob nº 12.337.695/0001-80, o direito de uso de um espaço físico de um terreno entre as Avenidas Marginal Guarantã I e II, bairro Centro, medindo 20m (vinte metros de frente), por 40m (quarenta metros na lateral esquerda) por 20m (vinte metros de fundo) por 40m (quarenta metros na lateral direita), tendo como coordenada geográfica L 0729267, UTM 8899863.

**Parágrafo Único** - O imóvel, objeto da cessão de que trata o *caput* deste artigo será utilizado como sede da Associação de Moto-táxi de Guarantã do Norte-MT – AMTG e da Associação dos Motoboys e Moto-frentistas Vapt Vupt, que nele poderá promover e/ou desenvolver suas atividades, de acordo com o que preconiza a Lei Municipal Nº 804/2010, de 09 de março de 2010.

**Art. 2º** - A cessão a que se refere o artigo anterior dar-se-á por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada caso exista interesse das partes, por igual período.

**Art. 3º** - Às cessionárias é assegurado o direito de usar a área cedida como de sua propriedade fosse, desde que para o atendimento das finalidades indicadas nesta Lei, podendo para isso dotá-la de benfeitorias e melhorias que julgar conveniente a sua melhor utilização.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Parágrafo Único** - Vencendo o prazo estabelecido nesta Lei, e não havendo interesse de prorrogação, não caberá ao cedente o ressarcimento e/ou reembolso das benfeitorias realizadas pelas cessionárias.

**Art. 4º** - Será de responsabilidade das cessionárias o pagamento de todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel cedido, incluindo os gastos com o consumo de água, energia elétrica, limpeza, realização de benfeitorias úteis e/ou necessárias.

**Art. 5º** - Sempre que existir a possibilidade de agregar melhorias ao imóvel, ambas as partes estão autorizadas a fazê-lo, exceto quando eventualmente implicar no desvirtuamento das finalidades que amparam à própria cessão de uso.

**Art. 6º** - Como contrapartida a cessão do direito de uso do espaço físico de que trata esta Lei, as cessionárias comprometem-se em zelar e conservar o referido imóvel cedido.

**Art. 7º** - Por força da presente Lei as cessionárias passam a ter direito de uso do espaço físico cedido como melhor lhe convierem, contanto que as atividades desenvolvidas respeitem a legislação que normatiza e regulamenta as atividades dos moto-taxistas no âmbito federal, estadual e municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017.

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração  
Publicada por afixação no local de costume e  
Publicado no site da Câmara Municipal em 19/06/2017.  
**NP. 055/2017.**

**NABSON NATAN LOURENÇO PIRES**  
**Secretário Geral de Administração**